



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GUARACI**

LEI Nº 366/73

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO  
PARANÁ "DECRETOU" E EU, PREFEITO MUNICI-  
PAL "SANCIONO" A SEGUINTE

LEI :

Artº 1º - O funcionamento dos Estabelecimentos Bancários do  
Município, passa a ser feito no horário das 9,00  
às 16,00 horas, de 2ª a 6ª feiras.

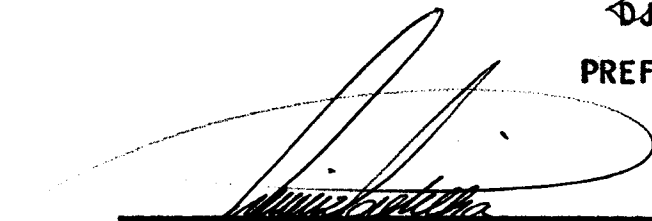
Artº 2º - Os infratores estarão sujeitos a uma multa equiva-  
lente a um salário mínimo vigente no Município.

§ Único - Nas reincidências, as multas serão aplicadas em  
dobro.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,  
AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1.973

  
DIALMA DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
LUIZ PADILHA  
SECRETÁRIO